



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 14, DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2018, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental.

**PRESIDENTE:** Senador Ivo Cassol

**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

04 de Dezembro de 2018



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 251, de 2018, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 251, de 2018, do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que *altera a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental.*

A Proposição é composta de dois artigos.

O **art. 1º** altera os artigos 45, 48 e 50 da Lei n° 12.651, de 2012, para retirar do Código Florestal a exigência de averbação da Cota de Reserva Ambiental (CRA) na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel beneficiário da compensação.

O **art. 2º**, por sua vez, estabelece que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

## **II – ANÁLISE**

O art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal assegura à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a prerrogativa de examinar o conteúdo expresso no PLS nº 251, de 2018.

O Projeto, como expõe o autor em sua justificativa, resultou da avaliação de políticas públicas realizada pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal em 2017, cujo foco foi a avaliação dos instrumentos econômicos e financeiros do Código Florestal. Na oportunidade, destacou-se que o Brasil, dono de uma rica biodiversidade tropical, deve conciliar preservação ambiental e produção agropecuária.

Para o alcance desse objetivo, concordamos ser importante garantir a aplicação dos instrumentos econômicos e financeiros criados pela Lei, destacando-se a Cota de Reserva Ambiental, a qual, nos termos dos arts. 44 a 50 do Código Florestal, é um título representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação, em geral correspondente à área excedente da obrigação de manutenção de Reserva Legal. A CRA tem por objetivo recompensar o proprietário rural com excedente de vegetação nativa preservada além do que exige a legislação e, ao mesmo tempo, possibilitar que imóveis rurais com déficit de Reserva Legal sejam regularizados.

A fim de otimizar a aplicação da CRA, a proposição em análise pretende alterar o Código Florestal para retirar a exigência de sua averbação na matrícula do imóvel. Concordamos que essa exigência, conforme atualmente disposta em lei, não condiz com as características e funções que a nova lei florestal imprimiu às áreas de Reserva Legal, as quais não precisam mais ser averbadas na matrícula do imóvel, conforme previsto no antigo Código Florestal. Destacamos, contudo, que a exigência de que a CRA seja averbada na matrícula do imóvel permaneceu no novo Código, razão pela qual entendemos que os ajustes propostos pelo PLS nº 251, de 2018, são adequados.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 251, de 2018, no âmbito desta Comissão.

**Sala da Comissão**, 4 de dezembro de 2018.

Senador IVO CASSOL, **Presidente**

Senador VALDIR RAUPP, **Relator**



**Relatório de Registro de Presença**  
**CRA, 04/12/2018 às 11h - 25ª, Extraordinária**  
**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

<b>MDB</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>	1. ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	<b>PRESENTE</b>
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	3. VAGO	
DÁRIO BERGER	<b>PRESENTE</b>	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
FÁTIMA BEZERRA	<b>PRESENTE</b>	1. GUARACY SILVEIRA	
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	4. PAULO PAIM	

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
DALIRIO BEBER	<b>PRESENTE</b>	1. FLEXA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	<b>PRESENTE</b>	1. JOSÉ MEDEIROS	<b>PRESENTE</b>
IVO CASSOL	<b>PRESENTE</b>	2. ANA AMÉLIA	<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA	<b>PRESENTE</b>	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	1. TELMÁRIO MOTA	<b>PRESENTE</b>
CIDINHO SANTOS	<b>PRESENTE</b>	2. PEDRO CHAVES	

### **Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
ATAÍDES OLIVEIRA  
AIRTON SANDOVAL  
VICENTINHO ALVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 251/2018)**

NA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL AO PLS Nº 251, DE 2018.

04 de Dezembro de 2018

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária